



PORTARIA Nº. 103/2020

Dispõe sobre a suspensão das atividades na UFBA, devido à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/Ministério da Saúde, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana coronavírus;

A Portaria nº 356/GM/Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Que a preservação da saúde da comunidade e da vida de professores, estudantes, técnicos e profissionais terceirizados é a maior prioridade da instituição;

Que, face ao prognóstico de rápida expansão, no decorrer das próximas semanas, da pandemia do novo coronavírus no Brasil, as medidas de distanciamento social são as mais eficazes e recomendadas para diminuir a curva de propagação;

A aprovação unânime pelo Conselho Universitário de medidas radicais de combate ao coronavírus, em 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas

Art. 1º Suspender, por tempo indeterminado, todas as atividades acadêmicas e administrativas na Universidade Federal da Bahia, ressalvadas as atividades essenciais, a saber, as que servem ao combate da COVID-19, bem como as que, se descontinuadas ou não realizadas remota ou presencialmente, podem causar danos irreparáveis ao patrimônio e à instituição.

§ 1º Dentre as atividades essenciais voltadas ao combate da COVID-19, incluem-se os serviços de atendimento à saúde prestados pelos hospitais, ambulatórios e laboratórios.



§ 2º Dentre as atividades essenciais necessárias à preservação do patrimônio e da instituição, incluem-se:

I - os serviços de segurança e de limpeza;

II - os procedimentos relativos à efetivação de contratos ou convênios inadiáveis e às operações orçamentárias e contábeis;

III - os serviços de obras e manutenção predial emergenciais;

IV - os serviços e sistemas institucionais de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V- a manutenção de laboratórios, de biotérios e de outros cultivos de organismos vivos.

Art. 2º Solicitar aos respectivos dirigentes de órgãos e unidades da UFBA que planos específicos de funcionamento, eventualmente não previstos nesta portaria, mas em conformidade com a indicação de possíveis atividades administrativas remotas ou de manutenção de atividades presenciais restrita às essenciais, devem ser encaminhados por seus dirigentes ao Gabinete da Reitoria até o próximo dia 25 de março.

Art. 3º Manter regime de plantão para atendimento remoto à comunidade universitária dos serviços de acolhimento efetuados pela ouvidoria, pelo PSIU e pela PROAE, inclusive acerca da disseminação da doença;

Art. 4º Manter atendimento remoto dos setores da administração central, ressaltando o recebimento de documentos através de e-mail e do SIPAC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, documentos físicos, que não possam ser tramitados eletronicamente, poderão ser entregues na Reitoria em horário a ser divulgado oportunamente.

Do Comitê de Acompanhamento do coronavírus

Art 5º Atribuir ao Comitê de Acompanhamento do coronavírus, constituído pela Portaria 101/2020 da Reitoria da UFBA e referendado pelo Conselho Universitário, competência para:

I - Acompanhar o curso da pandemia, emitindo relatórios e boletins e sugerindo eventualmente novas medidas e ações;

II - Em sintonia com as autoridades sanitárias competentes, informar a Administração Central da UFBA, em tempo oportuno, acerca da existência de condições suficientes para supressão das medidas de distanciamento social, de modo que o Conselho Universitário possa ser chamado a decidir pela retomada das atividades na UFBA e o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão possa determinar novo calendário acadêmico;



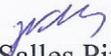
III - Decidir sobre o enquadramento de uma atividade presencial como essencial, no aspecto específico do serviço que pode prestar para o atual combate à pandemia do coronavírus.

Art. 6º O acesso aos *campi* da UFBA será restrito, sendo condicionado às atividades consideradas essenciais, devendo a autorização de acesso constar dos planos de funcionamento enviados por órgãos e unidades ou, posteriormente, depender de autorização dos diretores ou da administração central.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Salvador, 19 de março de 2020.


João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor